

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021 – 002PMT**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.

**ASSUNTO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210006

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Terceiro Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210006, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021 – 002PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 09.376.687/0001-39, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse sentido, foi solicitado pelo Sr. fiscal de contrato que fosse realizado aditivo de prazo por meio do Ofício nº 006/2024PMT protocolado nos autos, com data de 15 de janeiro de 2024, assunto: 3º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210006, conforme vejamos:

*“Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº 20210006 está se findando, em nome de **SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.376.687/0001-39,*



oriundo do processo Inexigibilidade n.º 6/2021-002PMT, que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 25/01/2024, necessitando assim ser prorrogado até 25/01/2025, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

**a)** Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

**b)** A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos e transtornos na prestação em si;

**c)** Trata-se de serviço de natureza continuada, que pela sua especificidade, uma eventual interrupção ocasionaria transtornos administrativos e inclusive judiciais;

**d)** Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área e a população tem sido atendida com excelência;

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual. Assim sendo, solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto”.

Em resposta ao Ofício, o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã manifestou por meio do Ofício n° 007/2024-PMT, autorizando a prorrogação do prazo contratual e encaminhando para a contratada solicitando sua confirmação de interesse na prorrogação do prazo.

Com efeito, a empresa Contratada SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, manifestou favorável ao pedido de Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210006 por meio de Ofício, com data de 19 de janeiro de 2024 (fls. 185).

Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 201 a 202).

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20210006 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Terceiro Termo Aditivo:

#### **TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210006**

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por **CELSO LOPES CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominado CONTRATANTE, e **SAVIO ROVENO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 09.376.687/0001-39, com sede na AV. PARÁ S/Nº, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA**, já qualificados no contrato inicial, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 6/2021-002PMT**, com objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **25 de Janeiro de 2024 até 25 de Janeiro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Exercício 2024 Atividade 0905.041220001.2.008**  
**Manutenção da Secretaria de Admin./Planejamento ,**  
**Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de**  
**consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



*O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.*

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

*Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.*

*E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.*

**DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

**DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do o Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20210006, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 002PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de janeiro de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 002PMT, referente ao Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20210006, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais em assessoria e consultoria jurídica especializada para atender a demanda do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

